

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2019, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A EMPRESA BARTSCH & OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA - ME, NOME FANTASIA “GRUPO NÓS”, CNPJ 15.537.300/0001-81, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 20 DE JULHO DE 2019, NO HORÁRIO DAS 22 HORAS ATÉ 01H DO DIA SUBSEQUENTE, CONFORME PROCESSO Nº 25/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019.

Cláusula Primeira - DAS PARTES - São partes deste instrumento:

I. De um lado:- Na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **BARTSCH & OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA - ME**, nome fantasia **“GRUPO NÓS”**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.537.300/0001-81, localizada na Rua Chile, nº 79, Bairro Jardim Irajá, Município de Ribeirão Preto, Estado São Paulo, CEP 14020-610, Telefone (16) 99108-9483, representada pelo proprietário **CAETANO BARTSCH**, RG nº 34.391.199-1, CPF nº 309.971.928-52.

II. De outro lado:- Na qualidade de **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, nº 334, inscrito no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, FRANCISCO SERGIO CLAPIS**, RG nº 15.642.887-8, CPF nº 074.856.098-07.

Cláusula Segunda - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato é celebrado sob a égide da **INEXIGIBILIDADE Nº 03/2019** nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas do Direito Administrativo, bem como, supletivamente aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, de que trata o art. 54 do mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de show artístico musical com o **“GRUPO NÓS”**, para apresentação no dia 20 de julho de 2019, no horário das 22h até 01h do dia subsequente.

Parágrafo único - O representante da **CONTRATADA** assume a responsabilidade pelo comparecimento dos integrantes da Banda Musical constante na Proposta Orçamentária, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento, na data e horário constante da **Cláusula Quarta**, assim como assume todas demais responsabilidades inerentes a perfeita execução deste contrato.

Cláusula Quarta - DA DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO - A **CONTRATADA** apresentar-se-á no dia 20/07/2019, no horário das 22h até 01h do dia subsequente, com duração de 03 (três) horas ininterruptas de apresentação.

Cláusula Quinta - DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO - A **CONTRATADA** deverá se apresentar na Praça Nove de Julho de Taiuva/SP, no Coreto Municipal.

Parágrafo único - O horário de início e término do show poderá ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração.

Cláusula Sexta - DO PREÇO - O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

§1º - Eventual supressão de apresentação por culpa da contratada será descontada do valor global na proporção do preço unitário rateado por hora.

Cláusula Sétima - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇO - O preço será fixo e irrevogável.

Cláusula Oitava - DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será compreendido até 20/08/2019, para efeito de quitação total.

Cláusula Nona - DA ATUALIZAÇÃO DE PRAZO - O contrato não será aditado.

Cláusula Décima - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS - O pagamento será efetuado, em sua integralidade, mediante apresentação da fatura, até o dia 20 de agosto de 2019, mediante depósito na conta da **CONTRATADA**, sendo a Conta Corrente nº 46603-8, Agência 0710, Banco Itaú, assim informada.

Cláusula Décima Primeira - DOS RECURSOS FINANCEIROS
- Os recursos financeiros serão atendidos pelo seguinte orçamento vigente:

Ficha nº 037

02 - Executivo

02.01.00 - Gabinete Municipal

04.122.0099.2014 - Promoção de Eventos Cívicos, Relig. Popul, Cerim. e Solen. Público

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Cláusula Décima Segunda - DO SUPORTE LEGAL - Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

I. Lei Federal nº 8.666/93;

II. Lei Orgânica do Município;

III. Orçamento Vigente;

IV. Inexigibilidade nº 03/2019.

Cláusula Décima Terceira - DA FISCALIZAÇÃO - A **CONTRATADA** fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** em relação ao objeto e sua execução.

Cláusula Décima Quarta - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA
- São obrigações da contratada:

I. Os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;

II. Reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade;

III. Os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;

IV. Os pagamentos de seus integrantes referentes à execução total do presente contrato;

V. A realização de show de excelente qualidade fazendo jus ao recebimento do valor especificado na **Cláusula Sexta**;

VI. O transporte intermunicipal de seus integrantes e equipamentos;

VII. A alimentação e estadia de todos os seus integrantes;

VIII. A posse dos instrumentais;

IX. A habilitação dos artistas.

X. Cláusula Décima Quinta - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do contratante:

I. Rejeitar qualquer serviço se não executado de acordo com as normas estabelecidas;

II. Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;

III. Executar o pagamento na forma da **Cláusula Décima**;

IV. Promover a segurança do local e dos instrumentos da **CONTRATADA**, contra danos que venham a ser causados pelo mau funcionamento de instalações proporcionadas pelo **CONTRATANTE** e atos praticados por terceiros durante os intervalos das apresentações;

V. Promover o pagamento do ECAD;

VI. Arcar com o Alvará e toda documentação para realização do evento;

VII. Arcar com toda a estrutura de palco;

VIII. Fornecer 01 (um) lanche, 01 (um) refrigerante e água mineral aos 09 (nove) integrantes da banda em sua apresentação;

IX. Providenciar local adequado para a realização do evento que não ofereça riscos para a sua realização, como chuva, ou riscos de dano aos instrumentos em função de terceiros, reservando a **CONTRATADA** o direito de não realizar o evento, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para si.

Cláusula Décima Sexta - DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, nos casos de inadimplências, a **CONTRATADA** incorrerá em multa à razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

Parágrafo único - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Clausula Décima Oitava - DISPOSIÇÕES FINAIS - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam, em **12 de julho de 2019**, o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS - PREFEITO MUNICIPAL

BARTSCH & OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA - ME - CONTRATADA
CAETANO BARTSCH - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

MARIA IZABEL B. CAMPRESI
RG N° 12.788.809

IARA AP. SERAPHIM
RG N° 26.266.570-0

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: BARTSCH & OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2019

OBJETO: Contratação de show artístico musical com o “**GRUPO NÓS**”, para apresentação no dia 20 de julho de 2019, no horário das 22 horas até 01h do dia subsequente.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 12 de julho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Francisco Sergio Clapis

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 074.856.098-07 **RG:** 15.642.887-8

Data de Nascimento: 09/07/1966

Endereço Residencial Completo: Jorge Tibiriçá nº 20, na cidade de Taiuva Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99234-8090 / (16) 3246-1207

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Caetano Bartsch

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 309.971.928-52 **RG:** 34.391.199-1

Data de Nascimento: 26/10/1982

Endereço Res. Completo: Rua Chile nº 79, Jardim Irajá, CEP 14020-610, na cidade de Ribeirão Preto de São Paulo

E-mail institucional: cae_gruponos@hotmail.com

E-mail pessoal: cae_gruponos@hotmail.com

Telefone(s): (16) 99108-9483

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: BARTSCH & OLIVEIRA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA - ME

CNPJ Nº: 15.537.300/0001-81

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2019

VIGÊNCIA: 12/07/2019 à 20/08/2019

OBJETO: Contratação de show artístico musical com a “**GRUPO NÓS**”, para apresentação no dia 20 de julho de 2019, no horário das 22h até 01h do dia subsequente.

VALOR R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taiuva, 12 de julho de 2019.

Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com

Assinatura: _____